

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 17/2026

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Nelson Fonseca Diniz	CPF/CNPJ: 213.934.786-20
Endereço: Região Gamarra - Águas Claras	Bairro: Zona Rural
Município: Baependi	UF: MG
Telefone: 35 - 99238-1231	CEP: 37443-000
E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Mata Grande	Área Total (ha): 40,6520
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.025	Município/UF: Baependi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-9A28.BC5E.45CB.4F49.8C9D.5C72.08CA.0008	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	9,7364	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	9,7364	Ha	23	526496,41	7567457,06

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Manejo Florestal da vegetação nativa (candeia)	9,7364

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-Decidual Montana		9,7364

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	326,05	M3

1. Histórico:

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2026

Data da vistoria: 23/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2026

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 09,7364 ha em um fragmento distinto, no imóvel denominado Sítio Mata Grande, situado no município de Baependi- MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Sítio Mata Grande, situado no município de Baependi- MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula: 4.025.

O imóvel de propriedade do Sr. Nelson Fonseca Diniz, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do

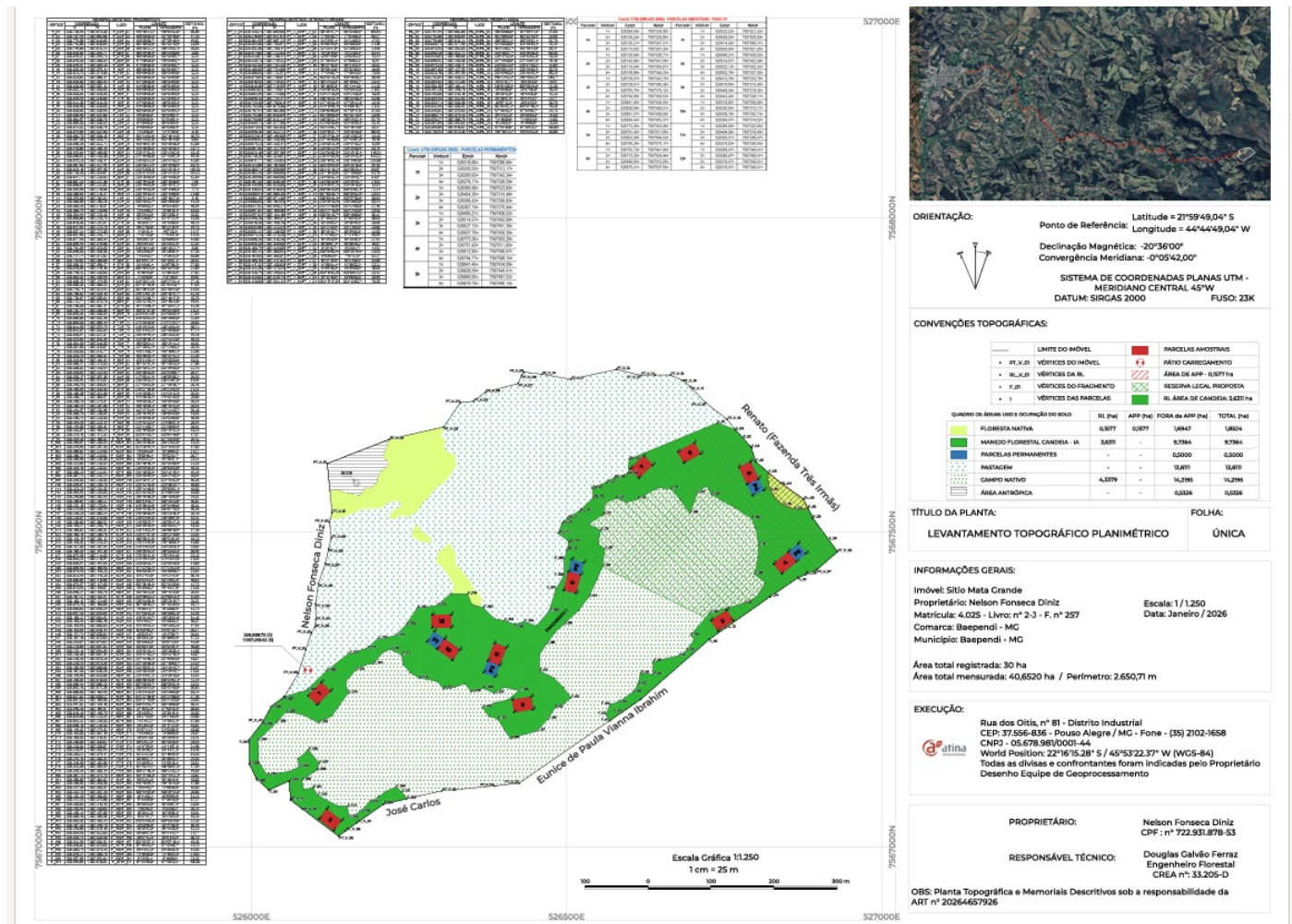
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 08,1376 ha com fitofisionomia de Campo nativo e Floresta Nativa.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 0,1577 ha, sendo toda compostas por vegetação nativa em cobertura florestal.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.



CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS:

-----	LIMITE DO IMÓVEL		PARCELAS AMOSTRAIS
• PT_V_01	VÉRTICES DO IMÓVEL		PÁTIO CARREGAMENTO
• RL_V_01	VÉRTICES DA RL		ÁREA DE APP - 0,1577 ha
• F_01	VÉRTICES DO FRAGMENTO		RESERVA LEGAL PROPOSTA
• 1	VÉRTICES DAS PARCELAS		RL ÁREA DE CANDEIA: 3,6311 ha

QUADRO DE ÁREAS: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		RL (ha)	APP (ha)	FORA de APP (ha)	TOTAL (ha)
	FLORESTA NATIVA	0,1577	0,1577	1,6947	1,8524
	MANEJO FLORESTAL CANDEIA - IA	3,6311	-	9,7364	9,7364
	PARCELAS PERMANENTES	-	-	0,5000	0,5000
	PASTAGEM	-	-	13,8111	13,8111
	CAMPO NATIVO	4,3379	-	14,2195	14,2195
	ÁREA ANTRÓPICA	-	-	0,5326	0,5326

TÍTULO DA PLANTA:	FOLHA:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	ÚNICA

INFORMAÇÕES GERAIS:

Imóvel: Sítio Mata Grande

Proprietário: Nelson Fonseca Diniz

Matrícula: 4.025 - Livro: nº 2-J - F. nº 257

Comarca: Baependi - MG

Município: Baependi - MG

Escala: 1 / 1.250

Data: Janeiro / 2026

Área total registrada: 30 ha

Área total mensurada: 40,6520 ha / Perímetro: 2.650,71 m

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 36 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104908-9A28.BC5E.45CB.4F49.8C9D.5C72.08CA.0008

- Área total: 40,6521 ha

- Área de reserva legal: 8,1267 ha

Área de preservação permanente: 0,1979 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 08,1267 ha () A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 9,7364 ha em um único fragmento respectivamente no imóvel denominado Sítio Mata Grande, situado no município de Baependi - MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 9,7364 ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F_01, de coordenadas N 7.567.673,30m e E 526.738,94m, deste, segue confrontando com

o proprietário Renato (Fazenda Três Pinheiros), com os seguintes azimutes e distâncias: 110°10'21,2" e 30,86m até o vértice F_02, de coordenadas N 7.567.662,66m e E 526.767,91m; 138°05'06,5" e 17,43m até o vértice F_03, de coordenadas N 7.567.649,69m e E 526.779,56m; 138°05'06,7" e 19,62m até o vértice F_04, de coordenadas N 7.567.635,09m e E 526.792,66m; 162°58'03,8" e 23,90m até o vértice F_05, de coordenadas N 7.567.612,24m e E 526.799,66m; 130°35'22,2" e 26,84m até o vértice F_06, de coordenadas N 7.567.594,77m e E 526.820,04m; 188°49'46,9" e 3,08m até o vértice F_07, de coordenadas N 7.567.591,73m e E 526.819,57m; 183°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_08, de coordenadas N 7.567.586,51m e E 526.819,30m; 177°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_09, de coordenadas N 7.567.581,28m e E 526.819,57m; 171°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_10, de coordenadas N 7.567.576,11m e E 526.820,39m; 165°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_11, de coordenadas N 7.567.571,06m e E 526.821,75m; 159°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_12, de coordenadas N 7.567.566,17m e E 526.823,62m; 153°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_13, de coordenadas N 7.567.561,51m e E 526.826,00m; 147°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_14, de coordenadas N 7.567.557,12m e E 526.828,85m; 141°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_15, de coordenadas N 7.567.553,05m e E 526.832,14m; 135°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_16, de coordenadas N 7.567.549,35m e E 526.835,84m; 129°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_17, de coordenadas N 7.567.546,06m e E 526.839,91m; 123°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_18, de coordenadas N 7.567.543,20m e E 526.844,30m; 117°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_19, de coordenadas N 7.567.540,83m e E 526.848,96m; 111°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_20, de coordenadas N 7.567.538,95m e E 526.853,85m; 105°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_21, de coordenadas N 7.567.537,60m e E 526.858,90m; 99°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_22, de coordenadas N 7.567.536,78m e E 526.864,07m; 93°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_23, de coordenadas N 7.567.536,51m e E 526.869,30m; 87°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_24, de coordenadas N 7.567.536,78m e E 526.874,52m; 81°00'00,0" e 5,23m até o vértice F_25, de coordenadas N 7.567.537,60m e E 526.879,69m; 74°23'50,8" e 3,15m até o vértice F_26, de coordenadas N 7.567.538,45m e E 526.882,73m; 154°24'02,6" e 10,78m até o vértice F_27, de coordenadas N 7.567.528,72m e E 526.887,38m, deste, segue confrontando com a proprietária Eunice de Paula Vianna Ibrahim, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'02,8" e 6,65m até o vértice F_28, de coordenadas N 7.567.522,72m e E 526.890,26m; 143°46'37,6" e 42,88m até o vértice F_29, de coordenadas N 7.567.488,13m e E 526.915,60m; 143°46'38,0" e 23,71m até o vértice F_30, de coordenadas N 7.567.469,00m e E 526.929,61m, deste, segue confrontando com a proprietária Eunice de Paula Vianna Ibrahim, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°47'54,3" e 43,45m até o vértice F_31, de coordenadas N 7.567.440,38m e E 526.896,92m; 247°49'58,6" e 19,10m até o vértice F_32, de coordenadas N 7.567.433,17m e E 526.879,23m; 245°53'24,3" e 12,69m até o vértice F_33, de coordenadas N 7.567.427,99m e E 526.867,65m; 235°55'21,9" e 53,70m até o vértice F_34, de coordenadas N 7.567.397,90m e E 526.823,16m; 234°51'05,5" e 118,51m até o vértice F_35, de coordenadas N 7.567.329,67m e E 526.726,26m; 228°47'01,5" e 144,22m até o vértice F_36, de coordenadas N 7.567.234,64m e E 526.617,77m; 235°20'38,0" e 12,81m até o vértice F_37, de coordenadas N 7.567.227,36m e E 526.607,24m; 235°19'25,6" e 7,98m até o vértice F_38, de coordenadas N 7.567.222,82m e E 526.600,67m; 235°19'04,8" e 6,94m até o vértice F_39, de coordenadas N 7.567.218,86m e E 526.594,96m; 235°19'53,8" e 7,73m até o vértice F_40, de coordenadas N 7.567.214,47m e E 526.588,61m; 235°19'53,4" e 21,86m até o vértice F_41, de coordenadas N 7.567.202,04m e E 526.570,63m; 235°22'14,9" e 3,10m até o vértice F_42, de coordenadas N 7.567.200,28m e E 526.568,08m, Ponto mais a sudeste, deste, segue confrontando com a área de campo nativo, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°45'52,7" e 11,28m até o vértice F_43, de coordenadas N 7.567.210,57m e E 526.563,45m; 19°00'35,1" e 16,39m até o vértice F_44, de coordenadas N 7.567.226,06m e E 526.568,79m; 75°44'00,2" e 13,54m até o vértice F_45, de coordenadas N 7.567.229,40m e E 526.581,91m; 55°29'43,5" e 28,82m até o vértice F_46, de coordenadas N 7.567.245,73m e E 526.605,66m; 32°23'08,7" e 14,38m até o vértice F_47, de coordenadas N 7.567.257,87m e E 526.613,36m; 13°20'37,7" e 18,41m até o vértice F_48, de coordenadas N 7.567.275,78m e E 526.617,61m; 96°27'58,6" e 19,75m até o vértice F_49, de coordenadas N 7.567.273,55m e E 526.637,24m; 1°13'13,1" e 21,17m até o vértice F_50, de coordenadas N 7.567.294,72m e E 526.637,69m; 77°57'25,6" e 41,15m até o vértice F_51, de coordenadas N 7.567.303,31m e E 526.677,93m; 55°05'57,5" e 14,60m até o vértice F_52, de coordenadas N 7.567.311,66m e E 526.689,91m; 35°31'31,5" e 22,34m até o vértice F_53, de coordenadas N 7.567.329,85m e E 526.702,89m; 316°46'11,6" e 8,86m até o vértice F_54, de coordenadas N 7.567.336,30m e E 526.696,83m; 40°53'56,9" e 47,26m até o vértice F_55, de coordenadas N 7.567.372,02m e E 526.727,77m; 74°34'33,7" e 55,86m até o vértice F_56, de coordenadas N 7.567.386,88m e E 526.781,62m; 63°19'47,1" e 20,92m até o vértice F_57, de coordenadas N 7.567.396,27m e E 526.800,32m; 34°13'46,4" e 27,68m até o vértice F_58, de coordenadas N 7.567.419,16m e E 526.815,89m; 309°39'01,3" e 22,68m até o vértice F_59, de coordenadas N 7.567.433,63m e E 526.798,42m; 12°36'15,6" e 27,02m até o vértice F_60, de coordenadas N 7.567.459,99m e E 526.804,32m; 2°43'36,6" e 19,62m até o vértice F_61, de coordenadas N 7.567.479,59m e E 526.805,25m; 349°33'21,3" e 27,10m até o vértice F_62, de coordenadas N 7.567.506,25m e E 526.800,34m; 337°07'10,8" e 17,03m até o vértice F_63, de coordenadas N 7.567.521,94m e E 526.793,71m; 302°36'31,8" e 31,93m até o vértice F_64, de coordenadas N 7.567.539,15m e E 526.766,82m; 299°21'07,3" e 42,15m até o vértice F_65, de coordenadas N 7.567.559,81m e E 526.730,07m; 332°22'06,7" e 15,76m até o vértice F_66, de coordenadas N 7.567.573,78m e E 526.722,77m; 234°22'13,1" e 19,92m até o vértice F_67, de coordenadas N 7.567.562,17m e E 526.706,58m; 197°41'36,1" e 12,46m até o vértice F_68, de coordenadas N 7.567.550,30m e E 526.702,79m; 199°57'37,6" e 21,24m até o vértice F_69, de coordenadas N 7.567.530,34m e E 526.695,54m; 325°01'21,8" e 27,01m até o vértice F_70, de coordenadas N 7.567.552,46m e E 526.680,06m; 318°53'54,3" e 22,09m até o vértice F_71, de coordenadas N 7.567.569,11m e E 526.665,53m; 274°33'20,0" e 20,65m até o vértice F_72, de coordenadas N 7.567.570,75m e E 526.644,95m; 240°49'23,0" e 36,74m até o vértice F_73, de coordenadas N 7.567.552,84m e E 526.612,87m; 252°41'24,4" e 17,71m até o vértice F_74, de coordenadas N 7.567.547,57m e E 526.595,97m; 290°49'19,4" e 19,18m até o vértice F_75, de coordenadas N 7.567.554,39m e E 526.578,04m; 244°50'10,1" e 18,43m até o vértice F_76, de coordenadas N 7.567.546,55m e E 526.561,36m; 190°55'01,2" e 18,82m até o vértice F_77, de coordenadas N 7.567.528,07m e E 526.557,80m; 237°26'52,1" e 28,43m até o vértice F_78, de coordenadas N 7.567.512,77m e E 526.533,83m; 115°21'50,7" e 22,06m até o vértice F_79, de coordenadas N 7.567.503,32m e E 526.553,76m; 190°36'59,1" e 22,39m até o vértice F_80, de coordenadas N 7.567.481,31m e E 526.549,64m; 125°41'20,4" e 13,34m até o vértice F_81, de coordenadas N 7.567.473,53m e E 526.560,47m; 187°32'12,4" e 27,86m até o vértice F_82, de coordenadas N 7.567.445,91m e E 526.556,82m; 202°45'22,4" e 22,75m até o vértice F_83, de coordenadas N 7.567.424,93m e E 526.548,02m; 204°56'53,5" e 30,47m até o vértice F_84, de coordenadas N 7.567.397,30m e E 526.535,17m; 217°05'42,9" e 26,93m até o vértice F_85, de coordenadas N 7.567.375,82m e E 526.518,92m; 226°29'54,2" e 31,94m até o vértice F_86, de coordenadas N 7.567.353,84m e E 526.495,76m; 227°54'04,8" e 20,15m até o vértice F_87, de coordenadas N 7.567.340,33m e E 526.480,81m; 215°27'18,8" e 21,42m até o vértice F_88, de coordenadas N 7.567.322,88m e E 526.468,38m; 214°28'58,2" e 20,51m até o vértice F_89, de coordenadas N 7.567.305,97m e E 526.456,77m; 179°58'26,1" e 26,60m até o vértice F_90, de coordenadas N 7.567.279,37m e E 526.456,78m; 116°05'26,2" e 26,31m até o vértice F_91, de coordenadas N 7.567.267,80m e E 526.480,41m; 136°18'58,4" e 20,51m até o vértice F_92, de coordenadas N 7.567.252,96m e E 526.494,57m; 142°47'31,9" e 20,18m até o vértice F_93, de coordenadas N 7.567.236,89m e E 526.506,78m; 230°15'19,9" e 13,05m até o vértice F_94, de coordenadas N 7.567.228,55m e E 526.496,74m; 243°59'46,8" e 16,96m até o vértice F_95, de coordenadas N 7.567.221,11m e E 526.481,49m; 211°42'23,4" e 20,91m até o vértice F_96, de coordenadas N 7.567.203,32m e E 526.470,50m; 222°41'55,7" e 26,01m até o vértice F_97, de coordenadas N 7.567.184,21m e E 526.452,87m;

254°19'58,0" e 43,29m até o vértice F_98, de coordenadas N 7.567.172,52m e E 526.411,19m; 325°07'03,7" e 17,07m até o vértice F_99, de coordenadas N 7.567.186,52m e E 526.401,43m; 327°39'34,7" e 20,12m até o vértice F_100, de coordenadas N 7.567.203,51m e E 526.390,67m; 285°29'36,8" e 14,28m até o vértice F_101, de coordenadas N 7.567.207,33m e E 526.376,90m; 324°20'19,1" e 17,63m até o vértice F_102, de coordenadas N 7.567.221,65m e E 526.366,62m; 70°53'54,0" e 21,27m até o vértice F_103, de coordenadas N 7.567.228,62m e E 526.386,72m; 76°58'16,4" e 20,77m até o vértice F_104, de coordenadas N 7.567.233,30m e E 526.406,96m; 49°32'22,1" e 23,44m até o vértice F_105, de coordenadas N 7.567.248,51m e E 526.424,80m; 282°40'16,1" e 24,20m até o vértice F_106, de coordenadas N 7.567.253,82m e E 526.401,18m; 238°09'38,5" e 18,54m até o vértice F_107, de coordenadas N 7.567.244,04m e E 526.385,43m; 294°48'03,9" e 19,49m até o vértice F_108, de coordenadas N 7.567.252,21m e E 526.367,74m; 253°33'39,9" e 20,01m até o vértice F_109, de coordenadas N 7.567.246,55m e E 526.348,55m; 324°20'17,2" e 16,26m até o vértice F_110, de coordenadas N 7.567.259,76m e E 526.339,07m; 251°42'13,8" e 16,68m até o vértice F_111, de coordenadas N 7.567.254,53m e E 526.323,23m; 259°14'46,0" e 18,63m até o vértice F_112, de coordenadas N 7.567.251,05m e E 526.304,92m; 322°02'28,5" e 15,06m até o vértice F_113, de coordenadas N 7.567.262,93m e E 526.295,66m; 280°19'36,5" e 29,52m até o vértice F_114, de coordenadas N 7.567.268,22m e E 526.266,62m; 300°51'26,7" e 16,82m até o vértice F_115, de coordenadas N 7.567.276,84m e E 526.252,18m; 319°36'43,6" e 16,34m até o vértice F_116, de coordenadas N 7.567.289,29m e E 526.241,59m; 348°12'58,3" e 16,46m até o vértice F_117, de coordenadas N 7.567.305,41m e E 526.238,23m; 295°30'58,9" e 20,13m até o vértice F_118, de coordenadas N 7.567.314,08m e E 526.220,07m; 246°51'49,5" e 13,12m até o vértice F_119, de coordenadas N 7.567.308,92m e E 526.208,00m; 219°05'29,7" e 23,36m até o vértice F_120, de coordenadas N 7.567.290,79m e E 526.193,27m; 263°39'26,9" e 13,33m até o vértice F_121, de coordenadas N 7.567.289,32m e E 526.180,02m; 240°11'52,9" e 17,18m até o vértice F_122, de coordenadas N 7.567.280,78m e E 526.165,11m; 220°27'57,5" e 24,54m até o vértice F_123, de coordenadas N 7.567.262,12m e E 526.149,19m; 166°56'42,6" e 18,28m até o vértice F_124, de coordenadas N 7.567.244,31m e E 526.153,32m; 215°21'49,8" e 44,60m até o vértice F_125, de coordenadas N 7.567.207,94m e E 526.127,50m; 243°31'01,5" e 23,64m até o vértice F_126, de coordenadas N 7.567.197,39m e E 526.106,34m; 296°59'34,4" e 30,09m até o vértice F_127, de coordenadas N 7.567.211,05m e E 526.079,53m; 276°35'12,3" e 25,45m até o vértice F_128, de coordenadas N 7.567.213,97m e E 526.054,24m; 221°29'21,9" e 21,54m até o vértice F_129, de coordenadas N 7.567.197,83m e E 526.039,97m; 226°05'28,7" e 41,68m até o vértice F_130, de coordenadas N 7.567.168,93m e E 526.009,94m; 177°27'04,1" e 34,73m até o vértice F_131, de coordenadas N 7.567.134,23m e E 526.011,49m; 146°03'48,1" e 24,04m até o vértice F_132, de coordenadas N 7.567.114,28m e E 526.024,91m; 81°27'51,8" e 36,18m até o vértice F_133, de coordenadas N 7.567.119,66m e E 526.060,69m; 63°34'43,3" e 16,61m até o vértice F_134, de coordenadas N 7.567.127,05m e E 526.075,57m; 352°38'16,3" e 12,73m até o vértice F_135, de coordenadas N 7.567.139,67m e E 526.073,94m; 49°20'08,2" e 21,53m até o vértice F_136, de coordenadas N 7.567.153,70m e E 526.090,27m; 140°18'23,8" e 26,94m até o vértice F_137, de coordenadas N 7.567.132,97m e E 526.107,47m; 201°06'04,2" e 12,09m até o vértice F_138, de coordenadas N 7.567.121,69m e E 526.103,12m; 235°34'00,8" e 28,32m até o vértice F_139, de coordenadas N 7.567.105,68m e E 526.079,76m; 167°58'40,2" e 15,74m até o vértice F_140, de coordenadas N 7.567.090,29m e E 526.083,04m; 76°38'41,7" e 14,75m até o vértice F_141, de coordenadas N 7.567.093,69m e E 526.097,40m; 147°03'43,3" e 14,39m até o vértice F_142, de coordenadas N 7.567.081,62m e E 526.105,22m; 118°32'13,7" e 34,40m até o vértice F_143, de coordenadas N 7.567.065,18m e E 526.135,44m; 94°41'34,7" e 16,57m até o vértice F_144, de coordenadas N 7.567.063,83m e E 526.151,95m; 170°49'34,2" e 17,94m até o vértice F_145, de coordenadas N 7.567.046,11m e E 526.154,81m; 62°03'10,4" e 20,27m até o vértice F_146, de coordenadas N 7.567.055,61m e E 526.172,71m; 43°52'51,7" e 20,84m até o vértice F_147, de coordenadas N 7.567.070,63m e E 526.187,16m; 58°35'52,0" e 17,23m até o vértice F_148, de coordenadas N 7.567.079,61m e E 526.201,87m; 55°13'05,3" e 14,39m até o vértice F_149, de coordenadas N 7.567.087,82m e E 526.213,69m; 65°58'41,6" e 16,88m até o vértice F_150, de coordenadas N 7.567.094,69m e E 526.229,11m; 128°32'13,1" e 11,85m até o vértice F_151, de coordenadas N 7.567.087,31m e E 526.238,38m; 143°47'53,2" e 13,67m até o vértice F_152, de coordenadas N 7.567.076,28m e E 526.246,45m, deste, segue confrontando com o proprietário José Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°14'46,4" e 13,07m até o vértice F_153, de coordenadas N 7.567.073,39m e E 526.233,70m; 257°20'46,5" e 24,31m até o vértice F_154, de coordenadas N 7.567.068,06m e E 526.209,98m; 234°55'32,2" e 51,87m até o vértice F_155, de coordenadas N 7.567.038,26m e E 526.167,53m; 234°55'31,6" e 21,54m até o vértice F_156, de coordenadas N 7.567.025,88m e E 526.149,90m; 231°31'57,2" e 14,51m até o vértice F_157, de coordenadas N 7.567.016,85m e E 526.138,54m, deste, segue confrontando com o proprietário Nelson Fonseca Diniz, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°56'43,6" e 72,11m até o vértice F_158, de coordenadas N 7.567.060,20m e E 526.080,91m; 307°05'33,7" e 23,51m até o vértice F_159, de coordenadas N 7.567.074,38m e E 526.062,15m; 356°03'31,3" e 30,63m até o vértice F_160, de coordenadas N 7.567.104,93m e E 526.060,05m; 245°31'43,5" e 35,41m até o vértice F_161, de coordenadas N 7.567.090,27m e E 526.027,82m; 312°27'36,6" e 27,10m até o vértice F_162, de coordenadas N 7.567.108,56m e E 526.007,82m; 334°27'13,6" e 25,05m até o vértice F_163, de coordenadas N 7.567.131,16m e E 525.997,02m; 358°51'45,7" e 38,42m até o vértice F_164, de coordenadas N 7.567.169,57m e E 525.996,26m; 37°10'52,9" e 36,63m até o vértice F_165, de coordenadas N 7.567.198,76m e E 526.018,40m; 28°43'59,2" e 28,00m até o vértice F_166, de coordenadas N 7.567.223,31m e E 526.031,86m; 53°27'33,9" e 25,60m até o vértice F_167, de coordenadas N 7.567.238,55m e E 526.052,42m; 74°21'22,7" e 37,08m até o vértice F_168, de coordenadas N 7.567.248,55m e E 526.088,13m; 45°23'02,6" e 43,82m até o vértice F_169, de coordenadas N 7.567.279,32m e E 526.119,32m; 51°57'41,7" e 45,08m até o vértice F_170, de coordenadas N 7.567.307,10m e E 526.154,83m; 74°01'50,5" e 29,87m até o vértice F_171, de coordenadas N 7.567.315,32m e E 526.183,55m; 48°34'21,6" e 23,12m até o vértice F_172, de coordenadas N 7.567.330,62m e E 526.200,88m; 80°51'22,9" e 28,01m até o vértice F_173, de coordenadas N 7.567.335,07m e E 526.228,54m; 44°17'39,9" e 24,96m até o vértice F_174, de coordenadas N 7.567.352,94m e E 526.245,97m; 33°20'10,2" e 31,40m até o vértice F_175, de coordenadas N 7.567.379,17m e E 526.263,22m; 82°22'22,6" e 31,20m até o vértice F_176, de coordenadas N 7.567.383,31m e E 526.294,15m; 50°36'37,7" e 29,55m até o vértice F_177, de coordenadas N 7.567.402,06m e E 526.316,98m; 91°40'59,2" e 25,61m até o vértice F_178, de coordenadas N 7.567.401,31m e E 526.342,58m; 157°02'41,7" e 17,59m até o vértice F_179, de coordenadas N 7.567.385,11m e E 526.349,44m; 106°27'16,4" e 19,08m até o vértice F_180, de coordenadas N 7.567.379,70m e E 526.367,74m; 134°17'06,5" e 25,62m até o vértice F_181, de coordenadas N 7.567.361,82m e E 526.386,08m; 98°52'34,5" e 15,00m até o vértice F_182, de coordenadas N 7.567.359,50m e E 526.400,90m; 110°18'59,7" e 17,66m até o vértice F_183, de coordenadas N 7.567.353,37m e E 526.417,46m; 75°04'15,7" e 15,83m até o vértice F_184, de coordenadas N 7.567.357,45m e E 526.432,75m; 108°44'59,8" e 20,60m até o vértice F_185, de coordenadas N 7.567.350,83m e E 526.452,26m; 40°14'55,2" e 31,23m até o vértice F_186, de coordenadas N 7.567.374,66m e E 526.472,44m; 17°44'59,6" e 37,27m até o vértice F_187, de coordenadas N 7.567.410,15m e E 526.483,80m; 30°38'53,8" e 23,83m até o vértice F_188, de coordenadas N 7.567.430,65m e E 526.495,94m; 1°00'36,3" e 26,41m até o vértice F_189, de coordenadas N 7.567.457,06m e E 526.496,41m; 16°26'42,5" e 13,04m até o vértice F_190, de coordenadas N 7.567.469,56m e E 526.500,10m; 15°47'37,7" e 15,43m até o vértice F_191, de coordenadas N 7.567.484,41m e E 526.504,30m; 310°01'35,3" e 22,33m até o vértice F_192, de coordenadas N 7.567.498,78m e E 526.487,20m; 20°53'36,8" e 16,49m até o vértice F_193, de coordenadas N 7.567.514,18m e E 526.493,08m; 46°20'12,8" e 12,23m até o vértice F_194, de coordenadas N 7.567.522,63m e E 526.501,93m; 59°46'57,9" e 21,77m até o vértice F_195, de coordenadas N 7.567.533,58m e E 526.520,74m; 46°07'12,3" e 30,78m até o vértice F_196, de coordenadas N

7.567.554,92m e E 526.542,93m; 352°02'57,2" e 15,26m até o vértice F_197, de coordenadas N 7.567.570,03m e E 526.540,82m; 67°40'45,4" e 24,75m até o vértice F_198, de coordenadas N 7.567.579,43m e E 526.563,71m; 59°41'22,3" e 14,55m até o vértice F_199, de coordenadas N 7.567.586,78m e E 526.576,27m; 74°16'38,6" e 21,63m até o vértice F_200, de coordenadas N 7.567.592,64m e E 526.597,09m; 6°23'53,4" e 23,33m até o vértice F_201, de coordenadas N 7.567.615,82m e E 526.599,69m; 67°34'10,6" e 150,65m até o vértice F_01, de coordenadas N 7.567.673,30m e E 526.738,94m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados

Taxa de Expediente: Valor R\$ 775,85 - Data pagamento 11/02/2026

Taxa florestal: Valor R\$ 528,58 - Data pagamento 11/02/2026

Sinaflor: 23141283

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alto

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação e inseridos na APA Serra da Mantiqueira de Uso Sustentável.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 23 dias do mês de Março de 2026, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriada a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada no Sítio Mata Grande, situado no município de Baependi - MG.

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo estão inseridas numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas.

Foram lançadas 12 parcelas amostrais com área de 600 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas, sendo utilizadas para o cálculo do rendimento lenhoso.

As parcelas permanentes foram descontadas da área de manejo para o cálculo do rendimento lenhoso.

Em vistoria foi conferido aleatoriamente as parcelas permanentes de controle da áreas requerida para o manejo.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, a mesma é composta por candeia em sua predominância.

Nas bordas da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente no local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas as técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescente serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da região do município de Baependi é caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso e o relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo "Planalto do Alto Rio Grande".

Solo: O Cambissolo húmico distrófico (CHd1) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.

Hidrografia: O imóvel Sítio Mata Grande possui uma área de preservação permanente de 0,1577 ha, com drenagem para o afluente do Rio do Gamarra, pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD4 - Bacia do Alto rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Segundo o Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (IDE-Sisema 2022), o município de Baependi possui uma área total de 75.055 ha, dos quais 62.661 ha encontram-se atualmente recobertos com vegetação natural, o que representa 83% da superfície do município (Figura 2). A vegetação remanescente encontra-se bem fragmentada. Dos 722 fragmentos mapeados pelo inventário florestal do estado, 418 possuem área inferior a 10 ha (57%). A Floresta Estacional Semidecidual é a formação predominante no município, sendo composta por espécies arbóreas que perdem parte de suas folhas durante o período seco, geralmente entre 20% e 50%, apresentando um dossel que varia de aproximadamente 15 a 20 metros de altura. Estudos realizados em áreas como a região da Toca dos Urubus indicam uma composição florística diversificada, com destaque para famílias botânicas como Fabaceae, Euphorbiaceae, Poaceae, Lauraceae e Rubiaceae, além da ocorrência de taquarais, especialmente da espécie *Chusquea breviglumis*, associados a cursos d'água e ambientes mais úmidos. Nas áreas de maior altitude, especialmente nos topos e encostas da Serra da Mantiqueira, são encontrados campos rupestres e formações de Cerrado, que contribuem para a paisagem montanhosa característica da região e abrigam espécies adaptadas a solos rasos e condições climáticas mais rigorosas. De modo geral, a flora nativa de Baependi apresenta elevado valor ecológico, reunindo espécies fundamentais para a manutenção dos ecossistemas locais e amplamente utilizadas em ações de recuperação e restauração ambiental.

Fauna: A fauna do município de Baependi, localizado no sul do estado de Minas Gerais, está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica, reconhecido nacional e internacionalmente como um dos biomas mais ricos em biodiversidade e, ao mesmo tempo, um dos mais ameaçados do planeta. Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Mata Atlântica abriga mais de 20 mil espécies de plantas e milhares de espécies de animais, incluindo aproximadamente 620 espécies de aves, mais de 260 espécies de anfíbios, além de elevada diversidade de répteis e mamíferos, muitos deles endêmicos e sensíveis à fragmentação de habitats (BRASIL, MMA, 20231). No contexto regional, o sul de Minas Gerais apresenta remanescentes importantes desse bioma, especialmente em áreas de relevo montanhoso e maior altitude, que funcionam como refúgios de biodiversidade. Baependi encontra-se próxima a áreas de relevância ecológica, como o Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação estadual que protege extensos fragmentos de Mata Atlântica e campos de altitude, contribuindo para a manutenção de corredores ecológicos e para a persistência da fauna silvestre na região

Já na unidade de manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentados, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

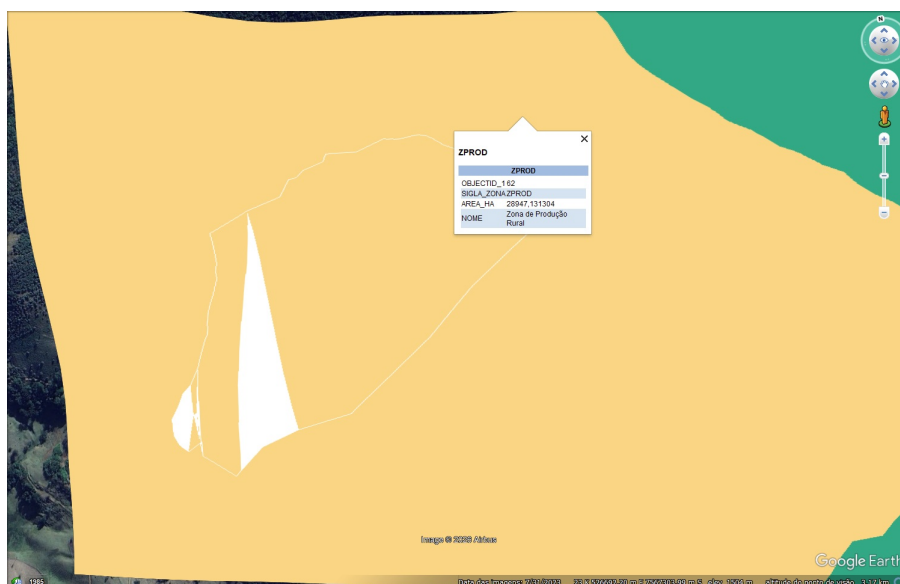
Não se aplica.

5. Análise técnica.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), está inserida no bioma da Mata Atlântica, cuja fisionomia vegetal nativa, segundo IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

Segundo estudos apresentados doc. SEI 133176958 a vegetação na área ojeito da solicitação para exploração florestal foi caracterizada como sendo em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação e inseridos na APA Serra da Mantiqueira de Uso Sustentável, que segundo Plano de manejo desta unidade de conservação, a mesma está inserida dentro da Zona de Produção Rural.



A metodologia do presente Plano de Manejo Florestal Simplificado (PMFS) do Sítio Mata Grande em Baependi - MG tem como base legal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 onde dispõe sobre os processos de intervenção ambiental, tendo como orientação o Decreto nº 47.749, de novembro de 2019.

Foi verificado através dos cálculos apresentados que 91,7% dos indivíduos e 94,0 da área basal total no fragmento florestal inventariado são constituídos por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural do fragmento florestal apresentada nos estudos, corroboram que 91,7% (Abundância relativa) dos indivíduos florestais e 94,0% (Dominância Relativa) da área basal total da área de manejo inventariada são constituídos por exemplares de candeia.

Ao todo são 9,7364 hectares da propriedade para a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 23,9% da área total da propriedade, Sítio Mata Grande.

Estima-se para a área de manejo delimitada um total de 15.443 indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 652,09 m³ de lenha de candeia.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita de 326,05 m³ de madeira, o que equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Dos 9,7364 ha requeridos para exploração florestal, 3,6311 ha estão destinados como área para Reserva Legal.

Observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação:

. Inciso I - Não descaracterizar a cobertura vegetal:

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR com 8,1376 de vegetação nativa existente não inferior à 20% da cobertura vegetal nativa do imóvel.

A área requerida para manejo florestal sustentável é composta por candeia em sua predominância.

Na borda da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação de pastagens naturais em campo e em pastagem antropizadas.

Para a área, foi observado, que seguidas as técnicas propostas para exploração sob manejo, as características da vegetação de candeia na área destinada à reserva legal serão preservadas, bem como demais espécies de vegetação nativa.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

. Inciso II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área:

A área a ser manejada corresponde a 9,7364 hectares, com 94,0 % de dominância de candeias exploráveis, sendo 3,6311 ha em área demarcada e destinada como Reserva Legal, que se seguidas as regras de exploração florestal sob o regime de plano de manejo não descaracterizará a cobertura vegetal existente, não prejudicando a conservação da vegetação nativa da área; não proporcionando a alteração da vegetação nativa da área remanescente, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia passível de exploração.

. Inciso III - Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies:

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face à incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requeridas para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal com a amostragem casual simples como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todos os fragmentos foram delimitados, mapeados e georeferenciados.

Durante o inventário florestal com a amostragem casual simples, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Foram lançadas 14 parcelas amostrais com área de 600 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas, sendo utilizadas para o cálculo do rendimento lenhoso.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muare pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos

erosivos.

Foi destinado uma área como pátio de estocagem e carregamento do material lenhoso, sendo alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, sendo coordenadas UTM E(m): Pátio 01 – 526089,72 e N(m): 7567259,52 (Planta Topográfica).

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentados, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consiste no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muare, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira dos pátios de estocagem localizados na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostra satisfatória e representativa frente às áreas requeridas para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Baependi e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorados.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

Foram recolhidas as taxas estaduais referentes a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificadas e, necessariamente, transplantadas em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- Na área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto, sendo necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existentes durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Trata-se de processo por meio do qual **Nelson Fonseca Diniz**, inscrito no CPF sob o nº 213.934.786-20, apresentou requerimento para intervenção ambiental na modalidade de manejo sustentável, com vistas à exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por “candeia”, em uma área de 9,7364 hectares, no imóvel denominado “Sítio Mata Grande”, situado no município de Baependi/MG, onde se encontra registrado sob a matrícula nº 4.025.

O processo foi instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documentação pessoal (docs. SEI nº 133176916 e 133176919);
- Procuração acompanhada da documentação pessoal do procurador (docs. SEI nº 133176921, 133176926 e 133176927);
- Certidão de Registro do Imóvel (doc. SEI nº 133176929);
- Carta de anuência (doc. SEI nº 133176934);
- Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (doc. SEI nº 140600476);
- Plano de Manejo Florestal e outros documentos técnicos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (docs. SEI nº 133176958, 140709026, 133176950, 133176951, 133176954 e 133176959);
- Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (doc. SEI nº 133176967);
- Documentos de Arrecadação Estadual – DAEs referentes à Taxa de Expediente e à Taxa Florestal, acompanhados de comprovantes bancários (docs. SEI nº 133176964, 133176965 e 141678764).

É o breve relatório.

6.2 Análise

Nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o manejo sustentável pode ser entendido como:

“administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

Daí se extrai que o manejo sustentável não se trata, em seu conceito, de uma forma de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável, que encontra seu fundamento no art. 28 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, segundo o qual:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428, de 2006, traz o seguinte:

“Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

Art. 36. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras de que trata o art. 35 somente poderão ocorrer quando:

I - as espécies constarem da portaria referida no § 2º do art. 35;

II - o volume e intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento;

III - forem adotadas medidas para a minimização dos impactos sobre espécies arbóreas secundárias e climáticas existentes na área; e

IV - não se referirem a espécies que integram a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados.”.

Quanto ao previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, no §2º do art. 35 e no inciso I do art. 36 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, cabe destacar que a Portaria MMA nº 51, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, define a candeia (*Eremanthus erythropappus*) como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto nos supracitados dispositivos. No mesmo sentido, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores José Roberto S. Scolforo, Antônio Donizette de Oliveira e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

No que tange à possibilidade de realização do manejo sustentável em área de reserva legal, vale mencionar o §1º do art. 17 e os arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, *in verbis*:

“Art. 17. (...)

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.

(...)

Art. 20. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

(...)

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.”.

Em âmbito estadual, além da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que traz disposições similares às da legislação federal, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 3º, elenca o manejo sustentável entre as intervenções ambientais passíveis de autorização, cujo processo deve observar o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. E, em seus arts. 28 e 29, o Decreto nº 47.749, de 2019, assim dispõe sobre o tema:

“Art. 28 – O manejo da vegetação nativa e formações sucessoras, de domínio público ou privado, inclusive em Reserva Legal, poderá ser autorizado na forma de manejo sustentável, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

§ 1º – A autorização prevista no caput depende da apresentação de Plano de Manejo Sustentável ou Plano de Manejo Sustentável Simplificado, quando realizado em pequena propriedade ou posse rural familiar com propósito comercial.

§ 2º – O plano de manejo será analisado, vistoriado, aprovado e monitorado pelo IEF.

§ 3º – Poderá ser admitida pelo órgão ambiental, na forma de manejo sustentável, a intervenção para fins de controle da população nas áreas onde a regeneração natural se caracterize pela dominância de espécies vegetais e

em número acima da capacidade do solo.

§ 4º – O detentor da autorização para manejo sustentável deverá fornecer ao IEF as informações necessárias ao acompanhamento do manejo sustentável, definidas em ato normativo específico.

Art. 29 – O plano de manejo deve atender às exigências contidas nos termos de referência disponibilizados pelo IEF em seu sítio eletrônico.”.

In casu, como já mencionamos, o manejo sustentável requerido tem como objetivo a exploração florestal seletiva com propósito comercial de candeia (*Eremanthus erythropappus*), com fundamento nos diversos dispositivos acima citados. Assim, há que se verificar o atendimento aos requisitos dispostos na legislação, os quais, em virtude de seu caráter eminentemente técnico, já foram abordados nos itens anteriores deste parecer, cabendo repisar apenas alguns pontos.

Como visto acima, a Lei Federal nº 11.428, de 2006, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies. Nesse sentido, o estágio médio de regeneração e a predominância superior a 60% da candeia em relação às outras espécies foram caracterizados no Plano de Manejo apresentado e atestados pelo Analista Ambiental vistoriante em sua análise técnica.

No tocante ao §1º do art. 35 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, temos que, em sua análise técnica, o Analista Ambiental vistoriante afirma que “durante o inventário florestal com a amostragem casual simples, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nos fragmentos aptos para manejo florestal de candeia.”.

No que diz respeito ao cumprimento do que dispõe o art. 36 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, frisamos alguns trechos da análise técnica realizada pelo Analista Ambiental responsável:

“Assim observa-se que seguidas as técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescente serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

(...)

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies ‘não candeias’ (...).”.

E ainda, quanto à realização do manejo sustentável em área de reserva legal com propósito comercial, o qual, como já visto acima, é admitido com restrições pela legislação, repisamos parte do item 5 deste parecer:

“Para a área, foi observado, que seguidas as técnicas propostas para exploração sob manejo, as características da vegetação de candeia na área destinada à reserva legal serão preservadas, bem como demais espécies de vegetação nativa.

(...)

A área a ser manejada corresponde a 9,7364 hectares, com 94,0 % de dominância de candeias exploráveis, sendo 3,6311 ha em área demarcada e destinada como Reserva Legal, que se seguidas as regras de exploração florestal sob o regime de plano de manejo não descaracterizará a cobertura vegetal existente, não prejudicando a conservação da vegetação nativa da área; não proporcionando a alteração da vegetação nativa da área remanescente, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia passível de exploração.

(...)

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face à incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.”.

Por derradeiro, no que tange ao disposto no art. 29 do Decreto nº 47.749, de 2019, cumpre destacar que, conforme item 5 deste parecer: “O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.”.

Posto isso e considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído, nos termos do que dispõe o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, entendo que o requerimento em tela encontra fundamento na legislação vigente, inexistindo óbice jurídico à concessão do documento autorizativo ora pleiteado.

6.3 Das Competências Analítica e Decisória

O Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF, em seu art. 38, inciso II, preceitua que a competência para a análise dos requerimentos de autorização para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu parágrafo único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

“Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental

simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;”.

Assim, considerando que o empreendimento em questão não é passível de licenciamento ambiental e que o imóvel em que se pretende realizar o manejo se localiza no município de Baependi, o qual integra a área de abrangência da URFBio Sul, nos termos da Portaria IEF nº 45, de 8 de abril de 2020, verifica-se que, de fato, a competência para análise do presente processo é dessa unidade e sua decisão cabe ao seu Supervisor Regional.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização, cabendo a decisão ao Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto nº 47.892, de 2020.

Ressalta-se ser dispensado o recolhimento da reposição florestal, em conformidade com a alínea “a” do inciso V do §5º do art. 78 da Lei nº 20.922, de 2013.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21, e demais legislações pertinentes, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Mata Grande, em um único fragmento com 9,7364 ha situado no município de Baependi - MG, com volumetria de 326,05 m³ calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES:

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Apresentar relatório técnico de exploração com registro fotográfico representativo da área manejada, para posteriormente ser liberado saldo do produto florestal explorado para seu escoamento/transporte junto ao sistema POA/SINAFLO	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MA SP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares
MA SP: 1.207.819-2



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 15/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140399480** e o código CRC **6CF7CD52**.